EDcl na AÇÃO PENAL Nº 993 - DF (2020/0092882-6)

RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

EMBARGANTE : WILSON MIRANDA LIMA

ADVOGADOS : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A

IGOR MAROUES PONTES - SP184994

CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTERES. : ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO

ADVOGADOS : GINA MORAES DE ALMEIDA - AM007036

CRISTIANE GANDA RIBEIRO - AM011885

RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES - AM013955

INTERES. : DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR - AM003607

INTERES. : RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

ADVOGADOS : FABRÍCIO DE MELO PARENTE - AM005772

MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM0A1082

INTERES. : JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS

INTERES. : PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO

ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920

RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000 JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643 RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675

INTERES. : RONALD GONCALO CALDAS SANTOS ADVOGADO : WILSON THIAGO CORREIA - AM011055

INTERES. : CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA - DF021264

INTERES. : FABIO JOSE ANTUNES PASSOS

ADVOGADO : LUÍS HENRIOUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512

ADVOGADOS : BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765

LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991

INTERES. : LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE

ADVOGADOS : FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445

CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168 MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702

LUZILENA GOMES MOTA - AM009991

WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427

EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301

BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996

LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994

VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502

LUIZ HENRIQUE CHÍXARO AIRES - AM013023

INTERES. : LUIZ CARLOS DE AVELINO JUNIOR

ADVOGADOS : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO - AM001567

FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445

CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168 MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702

LUZILENA GOMES MOTA - AM009991

WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427

EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301

BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996

LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994

VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502

BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - AM009216

INTERES. : GUTEMBERG LEAO ALENCAR

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR

AM005517

INTERES. : SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

ADVOGADA : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA - AM007006

INTERES. : CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841

LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410

ADVOGADOS : DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079

BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517 DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043

LUIZ VIANA QUEIROZ - DF055653

INTERES. : FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA NETO - DF028971

IGOR MAROUES PONTES - SP184994

INTERES. : MARCIO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA - AM003158

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS, ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA. NÃO CABIMENTO. ACÓRDÃO QUE APRECIOU TODOS OS PONTOS E QUESTÕES SUSCITADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

- $1-{\rm O}$ acórdão impugnado está dotado de plenitude e idoneidade, com apreciação de todas as questões arguidas nas respostas preliminares das defesas, inclusive porque analisou devidamente os indícios e as provas produzidas.
 - 2 Não há omissão quanto à conformação de tipos penais, nem

quanto às elementares do delito de organização criminosa, tampouco quanto à possibilidade de membro associativo praticar o delito de embaraço às investigações.

- 3 Os embargos de declaração não podem se prestar para rejulgar matéria suficiente e amplamente debatida e apreciada pelo Tribunal, quando inexiste obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão no acórdão embargado.
 - 4 Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer. Brasília (DF), 15 de dezembro de 2021(Data do Julgamento).

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO Relator

Documento: 2129572 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 01/02/2022

EDcl na AÇÃO PENAL Nº 993 - DF (2020/0092882-6)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (Relator):

WILSON MIRANDA LIMA interpôs, às fls. 7.613-7.658, os presentes

embargos de declaração contra o acórdão de fls. 7.450-7.572, defendendo haver omissões e

outros vícios processuais.

Alega, preliminarmente, que o acórdão impugnado omitiu-se ao não considerar

as garantias da defesa, especialmente em peças complementares juntadas aos autos.

O embargante aponta, ainda, a presença de outros vícios suscetíveis de

correção mediante embargos de declaração, em síntese: i) omissão quanto à conformação

objetiva dos tipos penais da Lei n. 12.850/13; ii) omissão quanto à atuação da organização

criminosa em tempo inferior a vinte dias, incompatível com as elementares típicas constitutivas

do delito associativo; iii) o acórdão se referiu a indícios contra o embargante apenas de forma

retórica; iv) o acórdão não se pronunciou sobre a impossibilidade de membro de organização

criminosa praticar o delito de embaraço às investigações.

O Ministério Público apresentou contrarrazões às fls. 7.757-7.760.

É o relatório.

EDcl na AÇÃO PENAL Nº 993 - DF (2020/0092882-6)

EMBARGANTE : WILSON MIRANDA LIMA

ADVOGADOS : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A

IGOR MARQUES PONTES - SP184994

CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERES. : ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO

ADVOGADOS : GINA MORAES DE ALMEIDA - AM007036

CRISTIANE GANDA RIBEIRO - AM011885

RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES - AM013955

INTERES. : DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR - AM003607

INTERES. : RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

ADVOGADOS : FABRÍCIO DE MELO PARENTE - AM005772

MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM0A1082

INTERES. : JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS

INTERES. : PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO

ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920

RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000 JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643 RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675

INTERES. : RONALD GONCALO CALDAS SANTOS ADVOGADO : WILSON THIAGO CORREIA - AM011055

INTERES. : CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA - DF021264

INTERES. : FABIO JOSE ANTUNES PASSOS

ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512

ADVOGADOS : BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765

LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991

INTERES. : LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE

ADVOGADOS : FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445

CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168 MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702

LUZILENA GOMES MOTA - AM009991

WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427

EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301

BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996

LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994

VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502

LUIZ HENRIQUE CHÍXARO AIRES - AM013023

INTERES. : LUIZ CARLOS DE AVELINO JUNIOR

ADVOGADOS : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO - AM001567

FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445

CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168 MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702

LUZILENA GOMES MOTA - AM009991

WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427

EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301

BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996

LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994

VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502

BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - AM009216

INTERES. : GUTEMBERG LEAO ALENCAR

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR

AM005517

INTERES. : SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

ADVOGADA : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA - AM007006

INTERES. : CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841

LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410

ADVOGADOS : DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079

BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517 DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043

LUIZ VIANA QUEIROZ - DF055653

INTERES. : FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA NETO - DF028971

IGOR MARQUES PONTES - SP184994

INTERES. : MARCIO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA - AM003158

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS, ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA. NÃO CABIMENTO. ACÓRDÃO QUE APRECIOU TODOS OS PONTOS E QUESTÕES SUSCITADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

- $1-{\rm O}$ acórdão impugnado está dotado de plenitude e idoneidade, com apreciação de todas as questões arguidas nas respostas preliminares das defesas, inclusive porque analisou devidamente os indícios e as provas produzidas.
- 2 Não há omissão quanto à conformação de tipos penais, nem quanto às elementares do delito de organização criminosa, tampouco quanto à

possibilidade de membro associativo praticar o delito de embaraço às investigações.

- 3 Os embargos de declaração não podem se prestar para rejulgar matéria suficiente e amplamente debatida e apreciada pelo Tribunal, quando inexiste obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão no acórdão embargado.
 - 4 Embargos de declaração rejeitados.



VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (Relator):

A jurisprudência remansosa desta Corte afirma serem cabíveis embargos declaratórios quando houver, na decisão embargada, qualquer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ou obscuridade a ser sanada, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal. Também são admitidos para a correção de eventual erro material, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do *decisum* embargado.

Portanto, somente admissível a espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida.

Quanto à primeira alegação, ao contrário do que argumenta o embargante, o acórdão enfrentou todas as questões debatidas. Não podem servir como fundamentos do recurso de embargos de declaração as questões envolvendo medidas cautelares ou inquérito policial que não foram apresentadas na resposta preliminar, pelo fato de que o julgador não tem que se perder em questões irrelevantes incidentais anteriores e vagas sobre procedimentos policiais, por exemplo.

Nesse ponto, o embargante apenas defende seu ponto de vista, com inúmeras expressões genéricas, conquanto judiciosas, não demonstrando exatamente qual o ponto em que impugna nesse item; aliás, todos os argumentos relacionados ao acesso à defesa a documentos foram decididos, monocraticamente, antes do recebimento da denúncia e, por ocasião do julgamento, foram amplamente debatidos. A própria existência de voto vencido, proferido pelo i. Ministro Raul Araújo, demonstra que houve a exauriência do assunto.

Inexiste qualquer vício nos autos, porque foram saneados, em vários despachos

judiciais anteriores ao julgamento. Todas as questões arguidas pelas defesas foram apreciadas, inexistindo qualquer omissão de exame de qualquer ponto relevante e pertinente defendido.

O embargante sequer aponta quais as questões novas e fundamentais que teria apresentado a título de complementação sobre a imputação e quais fatos relevantes deixaram de ser analisados pelo acórdão. Isso porque, apenas repetiu os argumentos postos em substanciosas, cultas e altamente técnicas manifestações processuais sem, porém, trazer qualquer questão relevante nova, pontual, concreta, pertinente e aplicável ao caso.

O julgamento impugnado foi integral e idôneo, garantindo-se os direitos constitucionais das partes, sobretudo ampla defesa e contraditório.

A Corte não está obrigada a analisar teses jurídicas que não sejam calcadas nos fatos sob apreciação. O processo é um instrumento de utilidade e não de teoria pura, razão pela qual exame teórico de tipos penais sem repercussão real não obrigam a análise do órgão julgador.

A estrutura administrativa do Governo do Estado do Amazonas não tem importância para as situações apresentadas de materialidade e de autoria examinadas, porque os delitos de peculato e de organização criminosa não dependem de estrutura burocrática do Governo, nem de hierarquia, visto que qualquer funcionário, dentro das condições funcionais propícias, pode cometê-los, daí a desnecessidade de se adentrar no plano hierárquico da Administração Pública, quando os fatos e as provas já são suficientes.

A questão fático-jurídico relevante, no tocante ao mencionados delitos, foi examinada no acórdão, inclusive a controvérsia da atipicidade da conduta defendida pelo embargante. A estrutura administrativa do Governo do Amazonas não era questão jurídica relevante, pois o julgador examina a concretude dos fatos, a tipicidade de condutas particularizadas, individualizadas, o que foi realizado à luz das provas produzidas em face do Governador do Estado do Amazonas WILSON MIRANDA LIMA.

Inexiste a alegada omissão no acórdão no tocante à análise da questão da atipicidade no delito associativo, mais precisamente organização criminosa, tendo em vista o

curto espaço temporal em que as condutas foram praticadas (período de aproximadamente 20 dias).

Nesse contexto, destaco os seguintes trechos extraídos do acórdão embargado:

Apesar do curto período de existência da organização criminosa, por toda a prova juntada nos autos, como *e-mails*, depoimentos e mensagens de *WhatsApp*, pode-se perceber que foram intensas as atividades do grupo organizado apontado como criminoso.

[...]

Como se frisou anteriormente, embora tenha existido por pouco tempo, as provas demonstram que o grupo denunciado por organização criminosa atuou com velocidade e intensidade na busca de importadores e vendedores de ventiladores pulmonares, conforme os *e-mails* juntados de FÁBIO PASSOS e DINO CAPRA; GUTEMBERG LEÃO e MARCELO CASTALDI; FLÁVIO ANTONY e REPRESENTANTE DA EMBAIXADA COREANA.

[...4]

(...) o que significa dizer que, apesar de pouco tempo da existência da organização criminosa, a atuação de FÁBIO PASSOS foi intensa e precisa no aproveitamento do momento (início de abril de 2020) para possivelmente enriquecer com os superfaturamentos nos ventiladores ofertados ao Governo, que não eram próprios do ramo da empresa de vinhos que o denunciado geria.

Em outros termos, apesar de não ter que dar respostas meramente abstratas, o acórdão considerou que no caso concreto se admite a existência de organização criminosa que tenha tido curto período de existência (como prazo inferior a vinte dias).

Vê-se, portanto, que a discordância do embargante quanto à configuração, em tese, de delito associativo com existência inferior a vinte dias é questão de contrariedade de mérito e não de omissão do acórdão embargado.

A parte do acórdão que trata de indícios, apesar de não ser favorável ao embargante, não é fundamento para embargos de declaração, mas apenas refutação incabível.

Contrariamente ao que alega o embargante, o acórdão considerou a possibilidade de membro de organização criminosa praticar o delito de embaraço às investigações, sendo o acórdão preciso sobre a possibilidade de cumulação dos tipos penais, conforme se verifica às fls. 7.490-7.491:

Por fim, nos termos da acusação, o Governador WILSON MIRANDA

LIMA também teria praticado, juntamente com JOÃO PAULO MARQUES DOS SANTOS (Secretário Executivo da Saúde), o delito de embaraço às investigações que envolviam a organização criminosa, ao ordenar, em 24/4/2020, que o Secretário JOÃO PAULO pegasse assinatura retroativa (no termo de referência e justificativas) de DAYANA MEJIA, naquela data já ex-Secretária de Apoio à Saúde da Capital, a fim de regularizar extemporaneamente o procedimento concluído de compra dos 28 respiradores no Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Na ocasião, conforme os documentos juntados no inquérito, o Governador WILSON MIRANDA teria instado e cobrado de JOÃO PAULO MARQUES atuação com vistas a colher a assinatura de DAYANA MEJIA (já exonerada do cargo de Secretária de Atendimento Especializado da Capital) referente à compra, sem licitação, dos ventiladores, fraudada em favor da VINERIA ADEGA (FJAP E CIA) e da SONOAR. A codenunciada ALCINEIDE, nesse ponto, reconhece que o RDL 047 foi posteriormente refeito e alterado, o que se nota também pelo Apenso II dos autos, em contradição com o histórico de conversas telefônicas entre WILSON e JOÃO PAULO e demais Secretários e funcionários envolvidos no processo de compra dos 28 ventiladores.

Pelas provas juntadas até o momento não convencem as afirmações do denunciado WILSON MIRANDA LIMA de que apenas teria indicado o empresário GUTEMBERG LEÃO para ajudar o Governo e a população amazonense diante da grave crise na Saúde que se iniciava e recrudescia no Amazonas no início de abril de 2020. Também o fato de nada ter assinado no procedimento licitatório, porque não participava diretamente do procedimento de compras, não é óbice à prática do delito (como partícipe), uma vez que interveio com as condutas já narradas: autorizou terceiro a conduzir as compras, recebeu pessoalmente 19 ventiladores da empresa antes do início do procedimento de compra, entre outros argumentos já expostos. Outrossim, nada impede que as acusações de participação em organização criminosa sejam cumuladas com a de integrar e embaraçar investigação sobre organização criminosa, porque teriam sido cometidas em datas distintas, visto que o embaraço se deu quando já haviam sido instauradas investigações sobre os fatos.

Ante tais considerações, entendo que não há omissão, nem vícios processuais no acórdão embargado, o que me autoriza a rejeitar o presente recurso.

É o voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2020/0092882-6 PROCESSO ELETRÔNICO APN 993 / DF

MATÉRIA CRIMINAL

EM MESA JULGADO: 15/12/2021

Relator

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : WILSON MIRANDA LIMA

ADVOGADOS : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A

IGOR MARQUES PONTES - SP184994

CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074

RÉU : ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO

ADVOGADOS : GINA MORAES DE ALMEIDA - AM007036

CRISTIANE GANDA RIBEIRO - AM011885

RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES - AM013955

RÉU : DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR - AM003607

RÉU : RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

ADVOGADOS : FABRÍCIO DE MELO PARENTE - AM005772

MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM0A1082

RÉU : JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920

RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000 JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643 RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675

RÉU : PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO

ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920

RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000 JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643 RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675

RÉU : RONALD GONCALO CALDAS SANTOS ADVOGADO : WILSON THIAGO CORREIA - AM011055

RÉU : CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA - DF021264

RÉU : FABIO JOSE ANTUNES PASSOS

ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512

ADVOGADOS : BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765

LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991

RÉU : LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE ADVOGADOS : FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445

CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168 MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702

LUZILENA GOMES MOTA - AM009991

WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427 EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301 BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996

LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994

VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502

LUIZ HENRIQUE CHÍXARO AIRES - AM013023

RÉU : LUIZ CARLOS DE AVELINO JUNIOR

ADVOGADOS : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO - AM001567

FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445 CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168 MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702

LUZILENA GOMES MOTA - AM009991

WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427 EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301 BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996 LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994

VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502

BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - AM009216

RÉU : GUTEMBERG LEAO ALENCAR

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR - AM005517

RÉU : SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

ADVOGADA : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA - AM007006

RÉU : CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841

LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410

ADVOGADOS : DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079

BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517 DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043

LUIZ VIANA QUEIROZ - DF055653

RÉU : FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA NETO - DF028971

IGOR MARQUES PONTES - SP184994

RÉU : MARCIO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA - AM003158

ASSUNTO: DIREITO PENAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : WILSON MIRANDA LIMA

ADVOGADOS : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A

IGOR MARQUES PONTES - SP184994

CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTERES. : ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO

ADVOGADOS : GINA MORAES DE ALMEIDA - AM007036

CRISTIANE GANDA RIBEIRO - AM011885

RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES - AM013955

INTERES. : DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR - AM003607

INTERES. : RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

ADVOGADOS : FABRÍCIO DE MELO PARENTE - AM005772

MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM0A1082

INTERES. : JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS

INTERES. : PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO

ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920

RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000 JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643 RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675

INTERES. : RONALD GONCALO CALDAS SANTOS ADVOGADO : WILSON THIAGO CORREIA - AM011055

INTERES. : CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA - DF021264

INTERES. : FABIO JOSE ANTUNES PASSOS

ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512

ADVOGADOS : BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765

LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991

INTERES. : LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE ADVOGADOS : FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445

CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168 MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702

LUZILENA GOMES MOTA - AM009991

WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427 EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301 BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996 LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994

LETICIA SANT ANNA AAVIEK - AMUI2994

VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502

LUIZ HENRIQUE CHÍXARO AIRES - AM013023

INTERES. : LUIZ CARLOS DE AVELINO JUNIOR

ADVOGADOS : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO - AM001567

FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445 CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168 MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702

LUZILENA GOMES MOTA - AM009991

WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427 EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301 BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996 LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994

VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502

BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - AM009216

INTERES. : GUTEMBERG LEAO ALENCAR

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR - AM005517

INTERES. : SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

ADVOGADA : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA - AM007006

INTERES. : CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841

LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410

ADVOGADOS : DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079

BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517 DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043

LUIZ VIANA QUEIROZ - DF055653

INTERES. : FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA NETO - DF028971

IGOR MARQUES PONTES - SP184994

INTERES. : MARCIO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA - AM003158

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer.